REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o alteração do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 828, que determinou aos Tribunais a instalação imediata de Comissões de Conflitos Fundiários, a fim de servirem de apoio operacional aos juízes e, principalmente, em um primeiro momento, a fim de elaborarem a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela aludida ação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n. 510, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, instituindo diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelecendo protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;;

CONSIDERANDO o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil, que trata das peculiaridades processuais relativas aos processos que envolvam litígios coletivos de posse de imóveis;

CONSIDERANDO a Portaria 113 de 28 de abril de 2023 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias;

CONSIDERANDO a Portaria Presi n. 69/2023, de 22 de maio de 2023, que institui a a Comissão de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 04/2024, oriundo do Gabinete do Desembargador Prado de Vasconcelos, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, em que solicita a aprovação do novo Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o novo Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos da redação abaixo, proposta pela referida Comissão, através de seu Presidente.

Art. 2º. O Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias.

Art. 3º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Regimento Interno 0504134 aprovado pela Resolução de

27 de setembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Capitulo I

Disposições Gerais e Objetivos

Art. 1°. O presente Regimento Interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria Presi 69/2023.

Art. 2º. A Comissão Regional de Soluções Fundiárias tem por objetivo funcionar como estrutura de apoio à solução pacífica das ações possessórias e petitórias coletivas em trâmite no primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça Federal da 6ª Região.

Parágrafo único: A intervenção da Comissão pode ser solicitada diretamente pelas partes envolvidas, pelo próprio juízo da causa ou por qualquer interessado, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, movimentos sociais e outros.

Art. 3º. A atuação da Comissão deverá observar os princípios da mediação e conciliação, a exemplo da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da oralidade, da celeridade, da informalidade e da decisão informada.

Parágrafo único: A Comissão poderá contar com equipe multidisciplinar, sendo possível a cooperação com outras comissões regionais, com a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, os demais Poderes e a atuação de profissionais do Ministério Público, da Defensoria Pública e das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 4º. A Comissão participará da mediação e conciliação dos conflitos, podendo realizar visitas técnicas, propor planos de ação para a sua resolução, para o cumprimento pacífico das ordens de desocupação ou medidas alternativas à remoção das famílias envolvidas.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – estabelecer diretrizes para o cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos;

II – executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade e, quando for o caso,

que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas em caso de reintegração de posse;

III – mapear os conflitos fundiários de natureza coletiva sob a sua jurisdição;

IV – interagir permanentemente com as Comissões de mesma natureza instituídas no âmbito de outros Poderes, bem como com órgãos e instituições, a exemplo da Ordem do Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, União, Governo do Estado, Municípios, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa, Incra, movimentos sociais, associações de moradores, universidades e outros;

V – atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejusc), Centros de Justiça Restaurativa e demais órgãos e estruturas de conciliação e, quando for o caso, participar de atos judiciais (audiências, inspeção, etc) em comum acordo com o magistrado condutor do feito.

VI – realizar visitas técnicas nas áreas objeto de conflitos fundiários coletivos, elaborando os respectivos relatórios, enviando-os ao juízo de origem para juntada aos autos;

VII – agendar, em comum acordo com o juiz da causa quando for o caso, reuniões e audiências entre as partes e demais interessados, conduzindo os trabalhos e elaborando a respectiva ata;

VIII – emitir notas técnicas recomendando a uniformização de fluxos e procedimentos administrativos, além de outras orientações;

IX - solicitar à Presidência do Tribunal apoio para que sejam garantidas condições adequadas para o desempenho satisfatório de suas atribuições, bem como a designação de equipe de apoio quando necessário; e

X – elaborar e alterar seu próprio regimento interno.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão compete:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – dirigir e fiscalizar as atividades da Comissão, recepcionando os requerimentos a ela dirigidos e determinando o seu processamento;

III – definir a pauta de reuniões, audiências e visitas técnicas, bem como indicar o responsável pela sua realização;

IV – solicitar aos titulares de órgãos e entidades públicas as informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Comissão;

V – determinar a expedição de ofícios e outros atos, proferir despachos, receber requerimentos, fazer a interlocução com órgãos externos e efetivar os atos administrativos necessários para o cumprimento das deliberações da Comissão;

VI – solicitar à Presidência do Tribunal local apropriado para a realização das reuniões e audiências, bem como eventual suporte técnico para a sua gravação em áudio e vídeo;

VII – solicitar à Presidência do Tribunal a designação de estagiários e servidores para o desempenho de atividades de apoio e execução;

VIII – representar a Comissão perante os órgãos de cúpula do Tribunal, bem como diante de órgãos externos;

IX – solicitar à Presidência do Tribunal autorização para deslocamento dos membros e servidores que atuam na Comissão, bem como o pagamento das diárias legalmente previstas;

X – na impossibilidade de seu comparecimento às reuniões, audiências e visitas técnicas, indicar membro da Comissão em substituição.

Art. 7º. Caberá ao Secretário da Comissão:

I - a preparação da pauta das reuniões, de acordo com a orientação do Presidente, encaminhando-a aos demais membros, juntamente com eventual documentação a ser por eles analisada;

II - a elaboração da ata das reuniões e audiências, encaminhando-a ao Presidente para conferência e assinatura;

III - a tramitação e a instrução dos processos e expedientes submetidos à Comissão;

IV - elaborar os instrumentais necessários para auxiliar os representantes da Comissão;

V – a expedição de ofícios e outros atos administrativos determinados pela Comissão.

Capitulo III

Do Processamento Dos Expedientes na Comissão

Art. 8º. Os pedidos de atuação formulados no âmbito de processos judiciais em trâmite no primeiro ou segundo grau do Tribunal Regional Federal da 6ª Região deverão ser encaminhados pelo juízo da causa à Comissão por meio de remessa eletrônica via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TRF6).

Art. 9º. Os demais pedidos formulados por pessoas e órgãos externos serão autuados em sistema eletrônico tão logo recebidos, sendo processados na forma prevista neste Regimento, bem como de acordo com as orientações do Presidente da Comissão.

Art. 10. Os pedidos de atuação da Comissão deverão ser necessariamente

instruídos com o formulário constante no Anexo I deste regimento, devidamente preenchido, que será disponibilizado no sistema SEI para o caso de solicitações feitas pelo juiz da causa.

Art. 11. A atuação da Comissão será solicitada por decisão proferida pelo juiz da causa, na qual deverá especificar as razões de fato e de direito que justificam a sua atuação, com sugestões de providências que ela possa prestar para auxílio na tramitação/solução do feito, nos termos deste Regimento Interno e da Resolução n. 510/23 do Conselho Nacional de Justiça, após o que far-se-á a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pela Comissão por comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º. Caso o pedido não seja formulado pelo juiz da causa, o Presidente encaminhará a ele expediente com consulta a respeito de sua concordância com a atuação da Comissão.

§ 2º. Em caso de resposta negativa, o Presidente rejeitará de plano o pedido.

§ 3º. A atuação da Comissão será conduzida em comum acordo com o juízo responsável pelo processo.

Art. 12. Após receber o pedido de atuação da Comissão, caberá ao Presidente deliberar a respeito de sua pertinência e, em caso de admissão, designar um dos magistrados membros para conduzir o expediente, ressalvada a hipótese de rejeição prevista no parágrafo segundo do artigo anterior.

§ 1º. O membro designado deverá elaborar relatório circunstanciado preliminar e apresentar à Comissão as sugestões de encaminhamento.

§ 2º. Caberá ao membro designado conduzir os demais trabalhos e diligências sob supervisão e orientação do Presidente.

§ 3º. As deliberações da Comissão deverão ser tomadas preferencialmente por unanimidade. Havendo divergência entre os membros, prevalecerá o quórum de maioria simples dos presentes, inclusive suplentes, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

§ 4º. A atuação da Comissão deverá observar a razoável duração do processo, envidando-se esforços para obter a resolução pacífica da controvérsia no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação.

Art. 13. Poderão ser convidados para participar das reuniões e/ou audiências, a critério do juízo e da Comissão, representantes dos movimentos sociais, sociedade civil e de todos os órgãos e entidades que possam colaborar para a solução pacífica do conflito, nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 14. A qualquer momento do conflito, inclusive antes do ajuizamento da ação judicial, e mesmo após o trânsito em julgado da decisão que determinou o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão.

Parágrafo único. Nos casos do art. 565 do Código de Processo Civil, faculta-se que a audiência de mediação conte com a participação da Comissão.

Art. 15. Quando necessário, partes, advogados e os representantes dos ocupantes deverão ser cientificados da realização de reuniões e/ou audiências da Comissão, por quaisquer meios admitidos pela legislação.

Art. 16. O relatório de visita técnica contemplará o conteúdo do modelo que compõe o Anexo II, da Resolução n. 510/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo do acréscimo de outras informações que a Comissão entender pertinentes.

Parágrafo único. Além da visita técnica, a Comissão poderá adotar, em conjunto e colaboração com o juízo competente, o cadastramento dos ocupantes, a identificação do perfil socioeconômico das pessoas afetadas com a divulgação, por meio de placas ou cartazes, de que a área em análise é objeto de ação judicial, promover diálogos interinstitucionais, criar grupos de trabalho, realizar reuniões com as partes interessadas, promover audiências públicas e adotar outras medidas necessárias à solução pacífica e efetiva dos conflitos.

Art. 17. O relatório de visita técnica será juntado aos autos de processo judicial, sem prejuízo do seu envio a todo e qualquer interessado, preservando-se a imagem e os dados cadastrais de crianças e adolescentes.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18. Os atos praticados pela Comissão são públicos e ficarão à disposição de qualquer interessado, exceto os legalmente protegidos por sigilo.

Art. 19. Os casos omissos e as eventuais divergências ou dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 20. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ATUAÇÃO DA CRSF-TRF6

NOME DO SOLICITANTE:

INSTITUIÇÃO A QUAL PERTENCE:

NÚMERO DO PROCESSO:

VARA E JUÍZO NO QUAL TRAMITA O PROCESSO:

É PARTE NO PROCESSO? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

RELAÇÃO COM A ÁREA ENVOLVIDA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

ADVOGADO CADASTRADO? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DADOS DA ÁREA SOB CONFLITO:

- DENOMINAÇÃO:

- LOCALIZAÇÃO COMPLETA:

ESTADO DO PROCESSO:

PEDIDO À COMISSÃO: (com especificação das razões de fato e de direito que justificam a sua atuação, com sugestões de providências que ela possa prestar para auxílio na tramitação/solução do feito, nos termos deste Regimento Interno e da Resolução n. 510/23 do Conselho Nacional de Justiça)

TEM CIÊNCIA DE ALGUMA INTERVENÇÃO ANTERIOR DA COMISSÃO:

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes**, **Presidente do TRF - 6ª Região**, em 12/04/2024, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709911** e o código CRC **87763B7C**.